



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

PORTARIA COREN/MT Nº. 146/2023

Designa Gestor Fiscal do Contrato de Locação de Imóvel nº 03/2023 celebrado entre o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso e os locadores Paulo Victor Pouso de Oliveira e Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho.

A Conselheira Presidente e a Conselheira Secretária do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren-MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas no artigo 15 da lei nº. 5.905/73 e no Regimento Interno, aprovado pela Decisão COREN-MT Nº. 089/2018, homologada pela Decisão COFEN Nº. 147/2018 de 26 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o Memorando Nº. 096/2023/SLC/COREN-MT, do dia 06 de março de 2023 e o memorando Nº. 190/2023/DEP.ADM/COREN-MT de 14 de abril de 2023.

CONSIDERANDO o Processo nº. 07/2023- Locação de imóvel para Sede do Coren-MT, medindo em torno de 800 a 1700m², para o período de 12 meses, podendo ser prorrogado;

CONSIDERANDO a necessidade de atender o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, pertinente à designação de Fiscal de Contrato para o acompanhamento da prestação de serviços de empresas privadas ao serviço público;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 11.246/2022 que regulamenta o atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos na esfera pública federal.

Resolve:

Art.1º. – Designar os Empregados Públicos em comissão do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, abaixo relacionados, para a função de Gestor Fiscal do Contrato nº 03/2023, processo nº 07/2023 referente à Locação de imóvel para Sede do Coren/MT:

- Kennder Higo de Arruda, Mat. 076/2006, Mat.136/2020 – Titular.
- Elisângela Silvério da Silva Teles, Mat. 016/1994 – Suplente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Art.2º. – O titular e, no seu impedimento o suplente, Gestor Fiscal de Contrato acima designados deverão, nos termos do Art.67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Locação de Imóvel nº 02/2018, devendo apresentar, quando solicitado pela administração, relatório circunstanciado, cabendo ainda imediata notificação de intercorrências contratuais na forma do citado artigo.

Art. 3º. - É dever do Gestor Fiscal ter total conhecimento do teor do contrato afim de que o acompanhamento da execução da prestação dos serviços contratados seja feito de forma efetiva e eficiente, cumprindo rigorosamente o limite financeiro estabelecido, opinando com antecedência mínima de noventa (90) dias do término do contrato sobre sua renovação ou não.

Art.4º. - Revogar a Portaria COREN-MT Nº. 076/2023.

Art.4º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições em contrário, dispensando a sua publicação na Imprensa Oficial.

Cuiabá, 25 de abril de 2023

Lígia Cristiane Arfeli
COREN-MT N.º 96.611-ENF
Conselheira Presidente

Ana Carolina Haddad Camargo
COREN-MT N.º 103718-ENF
Conselheira Secretária